



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DECISÃO - ASSJURDG - Nº 0451959/2022**

SEI nº 1183/2019-47

Origem: Penalidades Contratuais

Objeto: Análise recursal

1. Acolho, como razões de decidir, o parecer constante no evento de nº 0451724 – em respeito ao princípio da motivação.

2. Dou improvidante ao recurso apresentado pela recorrente ALCINEY SOARES DE LIMA – ME (CNPJ n. 63.740.690/0001-35), mantendo-se incólume a decisão acostada no evento de nº 0215128 –, com a **manutenção** da sanção, qual seja, impedimento de licitar no **período de 1 (um) ano, limitado os efeitos** ao âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, tal como pela devolução da importância de R\$ 16.706,93 (dezesesseis mil setecentos e seis reais e noventa e três centavos) devidamente corrigidos, correspondentes a 12 (doze) unidades de toners não entregues.

3. Publicações necessárias.

4. Dê-se ciência à recorrente.

5. À SCCC e a PC para acompanhamento e providências ulteriores



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**,  
**Diretor Geral**, em 17/01/2022, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mpr.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0451959** e o código CRC **A61C9326**.